

LEI COMPLEMENTAR N ° 064, DE 26 DE JUNHO DE 1.998.
Institui o Programa de Desligamento Voluntário do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Motuca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1 °) – Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Motuca o Programa de Desligamento Voluntário destinado ao enxugamento do Quadro de Servidores local.

Artigo 2 °) – O desligamento voluntário consiste no estabelecimento de mecanismo legal para se atingir o objetivo mencionado no artigo anterior, de interesse mútuo , aplicável aos casos de servidores estáveis no serviço público.

Artigo 3 °) – Os servidores que se beneficiarem desta lei não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou função municipal, durante o prazo de 02 (dois) anos , contado da data da exoneração ou dispensa/demissão, salvo se a nova nomeação ou admissão decorrer de aprovação em concurso.

Artigo 4 °) – O desligamento só poderá ser processado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta lei.

Artigo 5 °) – A iniciativa do desligamento partirá do servidor interessado, à vista da apresentação de seu desejo deste sentido, formalizado através de requerimento dirigido ao Executivo Municipal, acompanhado da respectiva declaração de renúncia à postulação de outras avenças não contempladas na presente lei.

Artigo 6 °) – Protocolado o pedido referido no artigo anterior , o Executivo Municipal decidirá sobre a conveniência e do interesse público decorrente do desligamento, determinando a elaboração de um levantamento dos valores que fizer jus o servidor, dele constando os restos de salários, adicionais, férias integrais ou proporcionais, 13 ° salário proporcional, FGTS, inclusive multa rescisória.

Parágrafo Único - Apurados os valores referidos no “caput” do presente artigo, o interessado formalizará o Termo de Aceitação.

Artigo 7 °) – As despesas com a aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias

consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º) – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 26 de junho de 1.998.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal